

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 215/18 - Autógrafo n.º 57/19 - Proc. n.º 4.982/18 - CMV

### LEI N.º

**Dispõe sobre a execução dos serviços de construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista.**

Recebido

23 ABR. 2019 /

16:00.

*Patricia Moraes Bonci*  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

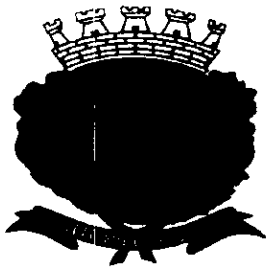
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução da construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista.

**Art. 2.º.** A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**Art. 3.º.** A presente autorização para construção de carneiras e jazigos obedecerá exclusivamente regulamentação da Municipalidade quanto à especificação de materiais, metragem, normas técnicas, e em conformidade com todo detalhamento e tempo para execução da obra, com o respectivo croqui a ser normatizado pelo Poder Público.

**Art. 4.º.** A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 215/18 - Autógrafo n.º 57/19 - Proc. n.º 4.982/18 - CMV

fl. 02

- I. possuir sede administrativa e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
- II. dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
- III. executar a obra de acordo com as normas técnicas especificadas pela Municipalidade;
- IV. obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 16 de abril de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupénaro**  
**1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**